LEI MUNICIPAL Nº.: 2.832/2011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação no §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.727, de 11 de fevereiro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.727, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A construção da edificação comercial e/ou industrial tratada na alínea "a" deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluída no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da edição da lei que autorizar a doação, e informada com documentação comprobatória à Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal